



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



Lei n.º 426/2017, de 20 de novembro de 2017.

“Dispõe sobre a Taxa de Licenciamento Ambiental Municipal, taxa de prestação de serviços ambientais e taxa de controle e fiscalização ambiental municipal e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, Prefeito Municipal, com base na Lei Orgânica do Município, Constituição Estadual, Constituição Federal e demais normas aplicáveis a espécie, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Taxa de Licenciamento Ambiental Municipal (TLAM) tem como fato gerador os serviços de licenciamento ambiental prestados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SEMMA), descritos e valorados de acordo com o potencial poluidor/degradador e o porte do empreendimento.

§ 1º São normas gerais para cálculo da Taxa de Licenciamento Ambiental Municipal (TLAM):

a) a determinação do valor da taxa, a quantificação do serviço e o cronograma de execução serão definidos quando da solicitação por parte do interessado;

b) não poderá haver duplicação de componentes de custo para efeito de cobrança de um ou mais serviços quando existirem fatores comuns na equação de preços;

c) o valor máximo de efeito de cobrança dos serviços de licenciamento será o valor correspondente ao da classe GG, definidos nas Tabelas 01 e 02, anexas nesta Lei Complementar;

d) nas Classes da Tabela 02, a primeira letra indica o porte da atividade e a segunda letra o potencial poluidor.

§ 2º São determinações para o cálculo da Taxa de Licenciamento Ambiental Municipal (TLAM):



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



a) para a determinação dos valores a serem cobrados pelos pedidos de análise das licenças ambientais, as atividades são enquadradas em 09 (nove) classes: PP; PM; PG; MP; MM; MG; GP; GM; GG, em função do porte e do potencial poluidor/degradador, conforme Tabela 01;

b) o potencial poluidor/degradador e o porte do empreendimento estão definidos na listagem das Atividades Consideradas Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental estabelecidas no ANEXO ÚNICO da LEI COMPLEMENTAR Nº 10 / 2017.

c) nos casos de pedidos de renovação de licenças, será cobrado o valor referente à classificação da atividade;

d) o pagamento da taxa para análise do pedido de licença ambiental será efetuado a cada fase do processo, vedado seu prosseguimento sem o recolhimento dos valores devidos na fase anterior.

§ 3º Fica estabelecido na Tabela 01 (um) o enquadramento para os cálculos da Taxa de Licenciamento Ambiental Municipal (TLAM) e na Tabela 02 os valores para análise de pedidos de licenças ambientais.

§ 4º As licenças ambientais de operação terão prazo de validade de quatro anos, podendo, por decisão motivada, o prazo poderá ser dilatado ou reduzido com aumento ou diminuição proporcional dos valores das taxas a serem cobradas pela (SEMMA).

§ 5º Quando o licenciamento se fizer mediante apresentação de Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), conforme determina a legislação ambiental em vigor, na determinação dos preços a serem cobrados pelos serviços prestados, sem prejuízo dos valores estabelecidos na Tabela 02 e de outros valores previstos em Lei, serão acrescidos, em cada uma das fases do licenciamento, os seguintes custos dos serviços de análise:

I - Custo Total das Análises: $CT = TT + VT + CE + CA + AP$, onde:

a) Trabalho Técnico: $TT = T \times H$

b) Vistoria Técnica: $VT = T \times H + V - x R$

c) Consultoria Externa: $CE = T \times H$



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



d) Custo Administrativo: $CA = (TT + VT + CE + AP) \times 0,30$

e) Audiência Pública: $AP = T \times H + V \times R$

II - A fórmula descrita no inciso I deste artigo é assim definida:

a) CT = Custo Total

b) TT = Trabalho Técnico

c) VT = Vistoria Técnica

d) CE = Consultoria Externa

e) CA = Custo Administrativo

f) H = Número de Horas Trabalhadas

g) R = Total de Km Rodados

h) T = Número de Técnicos

i) V = Número de Veículos

j) AP = Custo de Audiência Pública

§ 6º Ficam estipulados os seguintes valores para:

a) Hora Técnica de Trabalho Interno: R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais);

b) Hora Técnica de Trabalho Externo: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

c) Quilômetro rodado: R\$ 0,84 (oitenta e quatro centavos).

Art. 2º O sujeito passivo da Taxa de Licenciamento Ambiental Municipal (TLAM) é a pessoa física ou jurídica responsável pela solicitação dos serviços junto à SEMMA e que seja direta ou indiretamente responsável pela execução de atividade de interesse ambiental.

Parágrafo único. O pagamento das taxas de que trata este artigo não será exigido dos órgãos da administração direta do Município, autarquias e fundações municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



Art. 3º A Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental Municipal (TCFAM) tem como fato gerador o exercício regular de poder de polícia conferido à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) para controle e fiscalização de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, conforme Tabela 03, anexa nesta Lei Complementar.

Art. 4º O sujeito passivo da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental Municipal (TCFAM) é a pessoa jurídica face ao seu potencial poluidor e grau de utilização de recursos ambientais.

§ 1º A Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental Municipal (TCFAM) é devida por estabelecimento.

§ 2º O sujeito passivo da obrigação tributária prevista no caput deste artigo deve entregar, até o dia 31 de março de cada exercício, relatório das atividades exercidas no ano anterior, conforme modelo a ser definido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA).

§ 3º O descumprimento da providência determinada no § 2º deste artigo sujeita o infrator à suspensão temporária do licenciamento concedido, até seu efetivo cumprimento, e ao pagamento de juros e multa.

§ 4º A Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFAM) será devida no último dia útil de cada trimestre.

§ 5º Caso o contribuinte exerça mais de uma atividade sujeita à fiscalização, pagará a TCFAM relativa a apenas uma delas, sendo esta a de maior valor.

Art. 5º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I – micro empresa e empresa de pequeno porte, as pessoas jurídicas que se enquadrem nas descrições da Lei Complementar Federal nº 139, de 2011;

II - empresa de médio porte, a pessoa jurídica que tiver receita bruta anual superior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) e igual ou inferior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

III - empresa de grande porte, a pessoa jurídica que tiver receita bruta anual superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



Art. 6º A descrição e valores da Taxa de Prestação de Serviços Ambientais (TPSA) tem como fato gerador a utilização de serviços públicos específicos e divisíveis realizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e passam a vigorar conforme a Tabela 04, anexa nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. Se a atividade for exercida em logradouro público ou área de propriedade ou de domínio público, além da taxa prevista nesta seção, está sujeita à taxa de licença para utilização de logradouro.

Art. 7º O sujeito passivo da Taxa de Prestação de Serviços Ambientais (TPSA) é a pessoa física ou jurídica tomadora direta ou indiretamente dos serviços públicos específicos e divisíveis realizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA).

Art. 8º Os valores auferidos com a cobrança da Taxa de Licenciamento Ambiental Municipal (TLAM), da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental Municipal (TCFAM) e da Taxa de Prestação de Serviços Ambientais (TPSA) serão creditados em conta bancária vinculada ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 9º As taxas estabelecidas nesta Lei Complementar serão reajustadas anualmente com base no Índice de Preço ao Consumidor Ampliado (IPCA).

Art. 10. A listagem das Atividades Consideradas Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental com Impacto Local para fins de licenciamento ambiental são as definidas no anexo único da lei complementar nº 10 de 2017.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário, ficando o poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares para promover a execução da presente Lei.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Mairipotaba, aos 18 do mês de setembro de 2017.


Carlos Henrique Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



ANEXOS DAS TABELAS

Tabela 01:

Enquadramento das atividades potencialmente causadoras de degradação ambiental

		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR GERAL		
		P	M	G
PORTE DO EMPREENHIMENTO	P	PP	PM	PG
	M	MP	MM	MG
	G	GP	GM	GG

Trabalhando Juntos, Construimos História

ADM.: 2017/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás

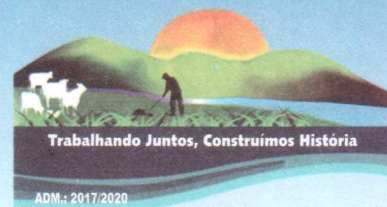


Tabela 02:

Valores para Análise de Pedidos de Licenças Ambientais em Reais (R\$)

Licença	Classe								
	PP	MP	PM	MM	GP	PG	MG	GM	GG
LAP	50,00	100,00	150,00	200,00	250,00	300,00	350,00	400,00	450,00
LAI	100,00	150,00	200,00	250,00	300,00	350,00	400,00	450,00	500,00
LAO	200,00	250,00	300,00	350,00	400,00	450,00	500,00	550,00	600,00
Total	350,00	500,00	650,00	800,00	950,00	1.100,00	1.250,00	1.400,00	1.550,00

Legenda:

- 1) LAP - Licença Ambiental Prévia;
- 2) LAI - Licença Ambiental de Instalação;
- 3) LAO - Licença Ambiental de Operação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



Tabela 3:

Dos Valores (1) devidos a título de Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental Municipal (TCFAM), por trimestre em reais

Potencial de Poluição, Grau de Utilização de Recursos Ambientais	Microempresa	Empresa de Pequeno Porte	Empresa de Médio Porte	Empresa de Grande Porte
Pequeno	-	R\$ 90,00	R\$ 150,00	R\$ 200,00
Médio	-	R\$ 120,00	R\$ 190,00	R\$ 270,00
Alto	R\$ 50,00	R\$ 170,00	R\$ 220,00	R\$ 300,00

(1) Valores calculados de acordo com Anexo IX da Lei Federal nº 6.938, de 1981

ADM.: 2017/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



Tabela 4:

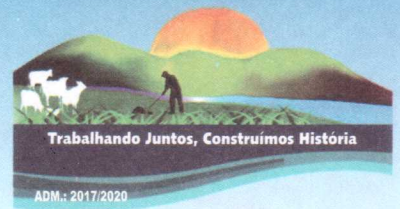
Valor para a Taxa de Prestação de Serviços Ambientais para análise de pedidos de Autorização, Certidões Ambientais e Pareceres

1. Autorizações	
a) corte de árvores (até 15m ³ ou até 20 unidades)	R\$ 25,00
b) poda de árvores	R\$ 10,00
c) limpeza de terreno (entulho e vegetação herbácea)	R\$ 30,00
d) abertura de picada para levantamento topográfico	R\$ 30,00
e) supressão de vegetação: (maior que 15m ³ ou maior que 20 unidades)	R\$ 60,00 + (0,30 x AM)
f) ambiental diversa	R\$ 60,00
g) autorização ambiental (AUA)	R\$ 90,00
h) limpeza de curso d'água ou vala de drenagem	R\$ 90,00
i) atividades em unidades de conservação:	
- caráter comunitário, religioso e de lazer;	R\$ 20,00
- estudos técnicos e pesquisa científica;	R\$ 50,00
- espaço publicitário.	R\$ 60,00
j) atividade em áreas públicas/privadas:	
- eventos em praças e áreas verdes	R\$ 30,00
k) utilização de fonte sonora	R\$ 20,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



l) estrutura provisória para eventos: palco/barraca	R\$ 90,00
m) criadouros: criação de aves nativas e exóticas	R\$ 90,00
n) certidão de tratamento acústico/renovação	R\$ 120,00
2. Declarações	
a) atividade de pesquisa mineral	R\$ 120,00
b) diversas	R\$ 20,00
c) atividade não constante (licenciamento ambiental)	R\$ 20,00
3. Pareceres técnicos ambientais e análises técnicas	
a) implantação de passarela ambiental modular, cercas, mirantes entre outros	R\$ 120,00
b) técnico ambiental	R\$ 120,00
4. Certidão ambiental diversa	
a) certidão de conformidade ambiental (licenciamento ambiental)	R\$ 80,00
b) providências ou solicitações	R\$ 20,00
c) defesa/impugnação de auto de infração ambiental	R\$ 20,00
d) recurso administrativo de auto de infração ambiental	R\$ 20,00
e) reconsideração de processo administrativo diverso	R\$ 30,00

Legenda: AM = Área em Metros Quadrados

Mairipotaba.....

Carlos Henrique Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal